



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

FORMA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, nº 310, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de microempreendedores individuais, microempresas ou pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de instrutor(a)/facilitador(a) de oficina de Karatê, para atendimento aos serviços socioassistenciais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições deste Edital.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
OBJETO	Oficinas de Karatê, com aulas teóricas e práticas e atividades socioeducativas vinculadas à modalidade, em atendimento à rede socioassistencial da SEMAS.
INÍCIO DO RECEBIMENTO	02/09/2026, a partir das 13h00min.
FIM RECEBIMENTO	02/11/2026, até as 13h00min.
MEIO DE RECEBIMENTO	PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br
PRAZO DE ANÁLISE	A documentação será analisada pela comissão ou agente responsável, conforme condições do Edital.
VIGÊNCIA DO EDITAL	02 meses, conforme definição e interesse público, observada a legislação aplicável.
VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada.
ORDEM DE CREDENCIAMENTO	Critério cronológico, considerando a data e o horário em que toda a documentação estiver completa, regular e integralmente aprovada.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de microempreendedores individuais, microempresas ou pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de instrutor(a)/facilitador(a) de oficina de Karatê, incluindo aulas teóricas e práticas, atividades compatíveis com a faixa etária e condições físicas dos participantes, promoção de disciplina, respeito, ética, autocontrole e convivência social, em atendimento aos serviços socioassistenciais municipais.

1.2. As características, atribuições, condições de execução e demais especificações constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O procedimento fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, pelo qual serão admitidos todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e aceitem o preço e as condições fixadas pela Administração.

2.3. Não haverá disputa de preços nem seleção de vencedor único. A ordem cronológica servirá para organizar a lista de credenciados e as convocações, na forma deste Edital.

2.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem garantia de quantidade mínima de horas, ficando a convocação condicionada à demanda da SEMAS, à disponibilidade orçamentária e à necessidade administrativa.

2.5. Durante a vigência do Edital, será permitido o ingresso de novos interessados, observados os mesmos requisitos de habilitação e o critério cronológico previsto neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar microempreendedores individuais - MEI, microempresas e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, com CNPJ ativo e atividade compatível com o objeto.

3.2. O interessado deverá indicar o profissional responsável pela execução dos serviços, quando a atividade não for desempenhada diretamente pelo titular ou representante da pessoa jurídica.

3.3. Não poderão participar os interessados que:

- estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenham sido declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- não atendam aos requisitos de habilitação ou às condições deste Edital;
- incorram em hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou vínculo incompatível com a contratação;
- apresentem informação ou documento falso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

3.4. A participação implica aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência, do preço fixado e da minuta contratual.

4. DO REQUERIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. O interessado deverá encaminhar o Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II, juntamente com toda a documentação de habilitação, pelo meio eletrônico indicado no quadro-resumo e no aviso de publicação.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou meio eletrônico admitido pela Administração, ficando sujeitos à verificação de autenticidade.

4.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando não houver prazo de validade expresso, a Administração poderá aceitar documento emitido em período razoável e compatível com sua finalidade.

4.4. O interessado é responsável pela veracidade das informações, pelo correto envio dos arquivos e pela atualização de seus dados cadastrais.

4.5. Para fins de definição da ordem cronológica, será considerado o registro de data e horário do protocolo eletrônico da documentação completa e regular, conforme o item 7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

- comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ, com atividade compatível com o objeto;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ato constitutivo, contrato social, estatuto, registro empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;
- documento de identidade e CPF do representante legal;
- comprovante de endereço da pessoa jurídica e, quando solicitado, do profissional indicado;
- procuração ou documento de representação, quando o requerimento não for assinado pelo representante constante dos atos constitutivos.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável;
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver e se pertinente ao ramo de atividade.

5.3. Qualificação técnica e documentos do profissional

- documento de identidade e CPF do instrutor/facilitador indicado;
- comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- curriculum vitae atualizado e assinado;
- comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano em serviços socioassistenciais, projetos sociais, oficinas ou atividades correlatas;
- comprovação de experiência prática no ensino de Karatê, artes marciais, atividades físicas, práticas esportivas socioeducativas ou técnicas compatíveis;
- documentos que demonstrem conhecimento em planejamento de aulas, condução de atividades teóricas e práticas e orientação dos participantes;
- comprovação de capacitação mínima de 40 (quarenta) horas nas áreas de infância, adolescência, pessoa idosa, assistência social ou temas correlatos, quando exigida pela SEMAS para a atividade a ser executada, não sendo aceitos certificados incompatíveis com o objeto;
- cadastro no PIS/NIT/PASEP, comprovante de quitação com obrigação militar e comprovante de escolaridade mínima, quando aplicáveis ou quando definidos pela Administração;
- a experiência poderá ser comprovada por atestados, certidões, declarações de instituições, certificados, portfólio, fotos, publicações, contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

5.4. Declarações

5.4.1. Deverá ser apresentada a Declaração Unificada constante do Anexo III, abrangendo o pleno atendimento aos requisitos, a inexistência de impedimentos, o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a ausência de conflito de interesses e a aceitação do preço e das condições do Edital.

5.5. Não será exigida apresentação de balanço patrimonial, em razão da natureza, do valor e da baixa complexidade econômico-financeira da contratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

5.6. A Administração poderá consultar bases e cadastros públicos para confirmar a regularidade e a autenticidade dos documentos apresentados.

6. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DA HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Contratação ou o agente designado analisará a documentação apresentada e decidirá pelo deferimento, diligência ou indeferimento do credenciamento, conforme as condições deste Edital.

6.2. Após a análise, o interessado será declarado habilitado, inabilitado ou será intimado para sanar pendência, complementar informação ou esclarecer documento.

6.3. A diligência poderá abranger correção de falhas formais, atualização de documento vencido, esclarecimento de informação e apresentação de documento necessário à comprovação dos requisitos, observados a isonomia, a boa-fé e os limites legais.

6.4. O não atendimento da diligência no prazo informado pela Administração implicará o indeferimento do pedido, sem impedir nova apresentação durante a vigência do Edital.

6.5. A decisão de habilitação ou inabilitação será divulgada pelo meio oficial utilizado no procedimento, com a correspondente atualização da lista de credenciados.

7. DO CRITÉRIO CRONOLÓGICO E DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências deste Edital.

7.2. A posição de cada interessado na ordem de credenciamento será definida pela data e pelo horário em que for recebida toda a documentação exigida, completa, válida, regular e suficiente para a habilitação.

7.3. A apresentação inicial de documentação incompleta, irregular, vencida, ilegível ou dependente de correção não assegura nem reserva posição na ordem de credenciamento.

7.4. Quando houver diligência, complementação ou correção, a posição será definida somente após a regularização integral, considerando-se a data e o horário do protocolo da última documentação necessária e posteriormente aceita pela Administração.

7.5. O primeiro interessado que apresentar toda a documentação exigida e estiver integralmente habilitado ocupará a primeira posição da lista; os demais serão classificados sucessivamente pelo mesmo critério.

7.6. Em caso de protocolos registrados no mesmo horário, prevalecerá a ordem sequencial gerada pelo sistema ou pelo protocolo oficial. Se não for possível identificar a precedência, será realizado sorteio público, com registro em ata.

7.7. A ordem cronológica não caracteriza julgamento de proposta, não cria vencedor único e não afasta o credenciamento dos demais interessados habilitados.

8. DA CONVOCAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. A convocação dos credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, considerando-se como primeiro colocado aquele que primeiro apresentar toda a documentação exigida e tiver seu credenciamento devidamente aprovado.

8.2. O primeiro credenciado habilitado será convocado para assumir prioritariamente a execução dos serviços e o atendimento das demandas objeto deste credenciamento, enquanto permanecer apto, disponível e cumprindo regularmente as obrigações estabelecidas neste Edital.

8.3. Os demais credenciados habilitados permanecerão em cadastro de reserva, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, podendo ser convocados pela Administração sempre que houver necessidade de substituição, ampliação da demanda, abertura de nova frente de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

indisponibilidade, recusa, desistência, descredenciamento ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado anteriormente convocado.

8.4. A permanência no cadastro de reserva não gera direito à contratação, à convocação ou à execução de quantidade mínima de serviços, ficando eventual convocação condicionada à necessidade e à conveniência da Administração.

8.5. Havendo necessidade de convocação de integrante do cadastro de reserva, será observada a ordem cronológica de habilitação, convocando-se o credenciado subsequente da lista.

8.6. A convocação será realizada pelos meios definidos pela Administração, devendo o credenciado manifestar seu aceite e disponibilidade no prazo estabelecido. A recusa, a ausência de resposta ou a impossibilidade de atendimento permitirá a convocação do próximo credenciado da lista, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Edital.

8.7. Todas as convocações, aceites, recusas, ausências de resposta, substituições e demais ocorrências serão devidamente registradas em controle próprio da SEMAS.

8.8. Recusas reiteradas e injustificadas, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ensejar a suspensão de novas convocações ou o descredenciamento, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO VALOR, DA CARGA HORÁRIA E DA ESTIMATIVA

9.1. O valor da hora efetivamente trabalhada será de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme justificativa de preço constante do processo.

9.2. A carga horária estimada será de até 10 (dez) horas semanais, totalizando aproximadamente 40 (quarenta) horas mensais por frente de trabalho.

9.3. A carga horária poderá ser ampliada excepcionalmente mediante justificativa do gestor, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e registro formal no processo.

9.4. O valor inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas da contratada, ressalvados os materiais e equipamentos que o Termo de Referência atribuir à Administração.

9.5. Somente serão pagas as horas efetivamente autorizadas, executadas, registradas e atestadas, não havendo garantia de demanda ou remuneração mínima.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados presencialmente, em locais indicados pela SEMAS, incluindo CRAS, CREAS, SCFV, Cadastro Único, Programa Criança Feliz, Conselho Tutelar, unidades de acolhimento, espaços comunitários, escolas, centros públicos ou outros locais de interesse da Administração.

10.2. A programação será definida mensalmente pela coordenação responsável, conforme a demanda dos usuários, o calendário das atividades e as condições adequadas à participação do público atendido.

10.3. Os dias e horários serão comunicados pela SEMAS. Excepcionalmente, poderão ocorrer atividades em sábados, domingos ou feriados, quando houver eventos, campanhas, encontros socioeducativos, ações comunitárias ou necessidade administrativa previamente justificada.

10.4. A execução deverá observar o Termo de Referência, o cronograma, as orientações da equipe responsável e os padrões de qualidade, segurança, sigilo e proteção de dados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- manter todas as condições de habilitação durante o credenciamento e a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- executar os serviços com zelo, pontualidade, qualidade técnica, segurança e compatibilidade com o objeto;
- ministrar aulas teóricas e práticas de Karatê para o público atendido pela rede socioassistencial, observadas a faixa etária e as condições físicas dos participantes;
- elaborar planejamento das aulas, cronograma de atividades, materiais de apoio, controle de frequência e registros das atividades;
- desenvolver atividades compatíveis com a faixa etária e as condições físicas dos participantes;
- promover valores de disciplina, respeito, ética, autocontrole, responsabilidade e convivência social;
- colaborar em eventos, apresentações e ações comunitárias promovidas pela SEMAS;
- participar de reuniões, capacitações e atividades promovidas pela equipe técnica, quando convocado;
- cumprir os horários e cronogramas definidos pela SEMAS;
- apresentar relatório de execução, frequência, registros de atendimento técnico e nota fiscal específica;
- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa;
- não veicular publicidade sobre os serviços sem autorização prévia;
- observar o sigilo, a ética no atendimento e a legislação de proteção de dados pessoais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- disponibilizar espaço físico e materiais necessários ao desenvolvimento das oficinas, salvo previsão diversa;
- prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- coordenar a inscrição, o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários;
- definir a programação, os locais, os horários e as prioridades dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução, notificando falhas e fixando prazo para saneamento quando cabível;
- atestar os serviços efetivamente prestados e efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa;
- publicar os atos e extratos exigidos pela legislação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por contrato, termo de credenciamento, nota de empenho ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

13.3. Antes da contratação, poderá ser exigida a atualização dos documentos de habilitação vencidos ou a comprovação da manutenção das condições exigidas.

13.4. O contrato ou termo equivalente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

14. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O pagamento será realizado por hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução, controle de frequência, registros de atendimento, atesto do fiscal/gestor e comprovação da regularidade exigida.

14.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e o atesto da nota fiscal, ressalvada norma local ou condição administrativa diversa devidamente indicada no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

14.3. A fiscalização será exercida por servidor designado, a quem competirá acompanhar a execução, verificar a frequência, a qualidade, o cumprimento do cronograma, os atendimentos técnicos e a conformidade da documentação de pagamento.

14.4. O atesto não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela qualidade, segurança e correção dos serviços.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- pedido formal do credenciado;
- perda das condições de habilitação;
- descumprimento injustificado do contrato ou das condições do Edital;
- recusa injustificada ou reiterada de atendimento;
- execução insatisfatória, após oportunidade de correção quando cabível;
- apresentação de documento falso ou prática de ato lesivo à Administração;
- aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

15.2. O pedido de credenciamento não afasta as obrigações já assumidas nem a responsabilidade por fatos anteriores.

15.3. Nas hipóteses de credenciamento por irregularidade ou descumprimento, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O interessado ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito, conforme a gravidade e o devido processo legal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

16.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar danos nem impede o credenciamento ou a extinção contratual, quando cabíveis.

17. DOS RECURSOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

17.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação do ato, observada a Lei nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade, mediante encaminhamento pelo meio eletrônico oficial indicado no procedimento.

17.3. As respostas e decisões serão motivadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial, na plataforma utilizada ou por outro meio que assegure ciência aos interessados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

18.2. O reajuste não prejudica eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os custos de preparação e apresentação da documentação correrão por conta do interessado.

19.2. Exigência formal não essencial poderá ser saneada quando não houver prejuízo à isonomia, à segurança e ao interesse público, sem reserva de posição cronológica antes da regularização integral.

19.3. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se dias de expediente, salvo disposição diversa.

19.4. O Edital poderá ser alterado, revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, mediante decisão motivada.

19.5. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual, interpretados de forma sistemática e sem afastar o critério cronológico.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios aplicáveis.

19.7. Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Requerimento de Credenciamento; Anexo III - Declaração Unificada; Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

19.8. Fica eleito o foro da Comarca de Aimorés/MG, ressalvadas as competências legais.

Aimorés/MG, 02 de setembro de 2026.

WALLACE ROSA GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de microempreendedores individuais, microempresas ou pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de instrutor(a)/facilitador(a) de oficina de Karatê, para atendimento aos serviços socioassistenciais, incluindo oficinas de Karatê e atividades socioeducativas vinculadas à modalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Serviço comum, de natureza não exclusiva, a ser prestado por demanda, com pagamento por hora efetivamente trabalhada, mediante credenciamento de interessados aptos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de instrutor(a)/facilitador(a) de oficina de Karatê justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pela SEMAS, especialmente no âmbito do SCFV, CRAS, CREAS, Programa Criança Feliz, Serviço de Acolhimento Institucional e demais programas, projetos e serviços da rede socioassistencial.

3.2. O Karatê é uma arte marcial reconhecida por seu potencial educativo, formativo e disciplinador, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social dos participantes.

3.3. Sua prática estimula valores essenciais como disciplina, respeito, responsabilidade, autocontrole, perseverança, ética, concentração e convivência harmoniosa em grupo, favorecendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.4. A medida é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades socioeducativas ofertadas pela rede socioassistencial, em consonância com os objetivos e diretrizes dos serviços municipais de assistência social.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Usuários e famílias em situação de vulnerabilidade relacional atendidos pela rede socioassistencial municipal, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DO FACILITADOR/INSTRUTOR

- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- experiência mínima de 01 (um) ano em serviços socioassistenciais, projetos sociais, oficinas ou atividades correlatas;
- experiência prática no ensino de Karatê, artes marciais, atividades físicas, práticas esportivas socioeducativas ou técnicas compatíveis;
- conhecimento em planejamento de aulas, condução de atividades teóricas e práticas e orientação dos participantes;
- capacidade de elaborar planejamento, cronograma, relatórios e registros de atividades;
- capacitação mínima de 40 (quarenta) horas nas áreas de infância, adolescência, pessoa idosa, assistência social ou temas correlatos, quando exigida pela SEMAS, não sendo aceitos certificados incompatíveis com o objeto.

6. FORMA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma presencial, em locais indicados pela SEMAS, incluindo CRAS, CREAS, SCFV, unidades de acolhimento, espaços comunitários, escolas, centros públicos ou outros locais de interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6.2. A programação será definida mensalmente pela coordenação responsável, conforme demanda dos usuários e calendário de atividades.

7. CARGA HORÁRIA

7.1. A carga horária estimada será de até 10 (dez) horas semanais, totalizando aproximadamente 40 (quarenta) horas mensais por frente de trabalho.

7.2. A carga horária poderá ser ampliada excepcionalmente mediante justificativa do gestor, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e registro formal no processo.

8. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

- ministrar aulas teóricas e práticas de Karatê para o público atendido pela rede socioassistencial, observadas a faixa etária e as condições físicas dos participantes;
- desenvolver atividades compatíveis com a faixa etária e as condições físicas dos participantes;
- elaborar planejamento das oficinas, cronograma de atividades e materiais didáticos compatíveis com o público atendido;
- realizar controle de frequência e registros das atividades desenvolvidas;
- promover valores de disciplina, respeito, ética, autocontrole, responsabilidade e convivência social;
- colaborar em eventos, apresentações e ações comunitárias promovidas pela SEMAS;
- promover valores de disciplina, respeito, ética, autocontrole, responsabilidade e convivência social;
- executar atividades correlatas compatíveis com o objeto contratado;
- realizar controle de frequência e registros das atividades executadas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- disponibilizar espaço físico e materiais necessários ao desenvolvimento das oficinas, salvo previsão diversa;
- prestar informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- coordenar o processo de inscrição, encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- notificar o contratado sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- publicar os atos e extratos exigidos pela legislação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- executar os serviços com zelo, pontualidade, qualidade técnica, segurança, observância das orientações da equipe responsável e compatibilidade com o objeto;
- cumprir os horários e cronogramas definidos pela SEMAS;
- apresentar planejamento, relatórios, frequência e registros das atividades;
- emitir nota fiscal específica dos serviços prestados;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa;
- não veicular publicidade acerca dos serviços executados sem prévia autorização;
- observar normas de proteção de dados pessoais, sigilo e ética no atendimento dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

11. ORDEM DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A ordem de credenciamento será cronológica, definida pelo momento em que toda a documentação exigida estiver completa, regular e aprovada. A apresentação de documentação incompleta ou irregular não assegura posição na ordem de credenciamento, que somente será definida após a regularização integral e aprovação da documentação.

11.2. O primeiro credenciado habilitado, observada a ordem cronológica, será convocado prioritariamente para assumir a execução dos serviços e o atendimento das demandas objeto deste Termo de Referência.

11.3. Os demais credenciados habilitados permanecerão em cadastro de reserva, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, podendo ser convocados em caso de recusa, desistência, indisponibilidade, descredenciamento, impossibilidade de atendimento do credenciado anteriormente convocado, ampliação da demanda, abertura de nova frente de trabalho ou outra necessidade devidamente justificada pela Administração.

11.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação ou à convocação, ficando estas condicionadas à necessidade da Administração e à disponibilidade de demanda.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por hora efetivamente trabalhada, mediante nota fiscal, relatório de execução, controle de frequência, atesto do fiscal/gestor e comprovação da regularidade exigida.

12.2. O prazo de pagamento será de até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e o atesto da nota fiscal, salvo norma local ou condição contratual diversa.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar frequência, qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma, registros de atividades e conformidade da nota fiscal.

14. SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO

14.1. O contratado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento e extinção contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

15. VIGÊNCIA

15.1. O contrato ou termo equivalente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

16. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

16.1. Considerando a natureza do objeto e o reduzido vulto estimado da contratação, a exigência de balanço patrimonial mostra-se desproporcional e incompatível com a complexidade da despesa.

16.2. As exigências de qualificação devem limitar-se às condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e a segurança da contratação.

16.3. A contratação está vinculada às demandas da assistência social, sem complexidade econômico-financeira relevante, de modo que a apresentação de balanço poderia limitar indevidamente a participação sem acrescentar garantia proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

16.4. Serão mantidos os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e técnicos necessários à verificação da regularidade e aptidão.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

17.2. O reajuste não prejudica eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais.

Aimorés/MG, 07 de agosto de 2026.

WALLACE ROSA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Aimorés/MG

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede em
_____, neste ato
representada por _____, CPF nº
_____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de
serviços de instrutor(a)/facilitador(a) de oficina de Karatê, nos termos do Edital de Credenciamento nº
_____/2026.

OBJETO: Credenciamento de microempreendedores individuais, microempresas ou pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de instrutor(a)/facilitador(a) de oficina de Karatê, para atendimento aos serviços socioassistenciais, incluindo oficinas de Karatê e atividades socioeducativas vinculadas à modalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

PROFISSIONAL INDICADO PARA EXECUÇÃO:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declara estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, comprometendo-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação.

Aimorés/MG, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

OBJETO: Credenciamento de microempreendedores individuais, microempresas ou pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de instrutor(a)/facilitador(a) de oficina de Karatê, para atendimento aos serviços socioassistenciais, incluindo oficinas de Karatê e atividades socioeducativas vinculadas à modalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026, que:

- atende plenamente aos requisitos de habilitação e responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea e não incorre em hipótese legal de vedação;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- não possui impedimento decorrente de vínculo funcional, parentesco, conflito de interesses ou situação que comprometa a impessoalidade, a moralidade ou a isonomia, conforme a legislação aplicável;
- aceita o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada e todas as condições de execução, pagamento, fiscalização, sanções e descredenciamento;
- tem ciência de que a documentação incompleta ou irregular não assegura posição na ordem cronológica e que a classificação somente será definida após a regularização integral;
- compromete-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere sua condição de habilitação e a observar as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Aimorés/MG, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, nº 310, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, doravante denominado CONTRATANTE, e [INSERIR RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede em [INSERIR ENDEREÇO], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e no Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, por demanda, de serviços de instrutor(a)/facilitador(a) de oficina de Karatê, incluindo aulas teóricas e práticas, atividades compatíveis com a faixa etária e condições físicas dos participantes, promoção de disciplina, respeito, ética, autocontrole e convivência social, em atendimento aos serviços socioassistenciais municipais.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o requerimento e os documentos da credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados por demanda, presencialmente, nos locais, dias e horários definidos pela SEMAS, mediante convocação e cronograma previamente comunicado.

2.2. A carga horária estimada será de até 10 (dez) horas semanais e aproximadamente 40 (quarenta) horas mensais por frente de trabalho, sem garantia de quantidade mínima.

2.3. Somente poderão ser executadas e faturadas as horas previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3.1. A CONTRATADA receberá R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada, limitada à quantidade autorizada, executada e atestada.

3.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: [INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA].

3.3. O valor compreende tributos, encargos, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução, ressalvados os itens expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de interesse público, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços com qualidade, pontualidade, zelo, segurança e observância das orientações da SEMAS;
- ministrar aulas teóricas e práticas de Karatê e executar as atividades socioeducativas descritas no Termo de Referência;
- cumprir os cronogramas e manter o profissional indicado, comunicando previamente eventual necessidade de substituição;
- apresentar planejamento, frequência, relatórios e registros das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- manter as condições de habilitação e comunicar imediatamente qualquer alteração;
- observar o sigilo, a ética, a legislação de proteção de dados e a vedação de publicidade sem autorização;
- responder pelos danos causados por dolo ou culpa e corrigir falhas de execução no prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- disponibilizar os espaços e materiais sob sua responsabilidade;
- definir locais, horários, programação e prioridades;
- prestar informações e orientar a execução;
- designar gestor e fiscal, acompanhar, registrar ocorrências e atestar os serviços;
- efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por servidor designado, que verificará o cumprimento do cronograma, a frequência, a qualidade, os registros e a conformidade dos serviços, podendo exigir correções e comunicar descumprimentos ao gestor.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal, relatório de execução, controle de frequência, registros de atendimento, atesto do fiscal/gestor e comprovação de regularidade.

8.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e o atesto da nota fiscal, ressalvada norma local ou condição administrativa diversa.

8.3. Serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou executados em desconformidade poderão ser glosados, sem prejuízo da oportunidade de esclarecimento e correção.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

10.1. O credenciamento e a extinção contratual poderão ocorrer por solicitação da CONTRATADA, perda das condições de habilitação, descumprimento, recusa injustificada, execução insatisfatória, impedimento superveniente ou demais hipóteses previstas no Edital e na legislação.

10.2. O pedido de credenciamento não afasta obrigações já assumidas nem responsabilidades anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e manter sigilo sobre informações de usuários, famílias, servidores, sistemas e documentos acessados em razão da execução.

11.2. Os dados e informações somente poderão ser utilizados para a execução do objeto, sendo vedado o compartilhamento ou uso para finalidade diversa sem fundamento legal e autorização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O contrato poderá ser alterado ou prorrogado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

12.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicação do instrumento e de seus aditamentos na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONVOCAÇÃO E DA ORDEM

13.1. A convocação deste instrumento decorre da ordem cronológica formada após documentação completa, regular e aprovada. A execução não altera a posição dos demais integrantes do cadastro de reserva.

13.2. O prazo para assinatura é de 10 (dez) dias corridos, admitida prorrogação aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

14.2. O reajuste não prejudica eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aimorés/MG para controvérsias não resolvidas administrativamente, ressalvadas competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Aimorés/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG - CONTRATANTE

CONTRATADA/CREDENCIADA